PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS
ESTADO DE GOIÁS

Publicado nos termos do artigo 55 "IN-FINE" da lei organica do municipio
Campo Limpo de Goiás 31/DEZ/2004
Serviço de Expediente

LEI Nº 101, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2004.

Autoriza a concessão de abono aos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder abono salarial no valor de até R$ **1.000,00 (um mil reais)**, aos professores da rede municipal de ensino.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 1º de novembro de 2004.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 31 de Dezembro de 2004.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal